



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais/Itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo, no Município de Erechim.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, como feiras, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos.

Art. 2.º A concessão da Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes é de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes, a empresa ou entidade promotora de eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da Feira:

- I – Formulário de requerimento;
- II – Certidão de Zoneamento permitindo a atividade no endereço pretendido;
- III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, das empresas participantes da Feira;
- IV – Cópia do Alvará de Bombeiros;
- V – Planta baixa da Feira (estandes) e relação numerada dos participantes no evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;
- VI – Cópia da Autorização de Participação na Feira, de cada expositor, expedida pela Fiscalização de Tributos Estaduais;
- VII – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, além dos demais documentos exigidos, será necessário a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;
- VIII – Laudo Técnico das Instalações com comprovação de Acessibilidade firmado por profissional devidamente habilitado, com recolhimento de ART/CREA;
- IX – Apresentação dos atos constitutivos, Estatutos ou Contrato social em vigor devidamente

Processo Administrativo n.º 12.794/2014, Lei n.º 5.753/2014, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, no caso de Sociedade por Ações S/A, acompanhados de documento de eleições de administradores e Registro Comercial em caso de Empresa Individual;

X – Cópia do Contrato de Locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;

XI – Habite-se ou comprovante de regularidade do imóvel;

XII – Contrato com os participantes do evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora do evento, estabelecendo as responsabilidades de cada parte e o nome da pessoa responsável pela empresa;

XIII – Prova de quitação das taxas referente à Autorização de Funcionamento, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, do total de dias da Feira das empresas participantes, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 4.º O pedido da Autorização de Funcionamento para a realização da Feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Erechim, com um prazo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência da realização do evento e 90 (noventa) dias para a divulgação nos meios de comunicação a data que será realizado o evento.

§ 1.º Concedida a autorização de funcionamento a empresa ou entidade promotora, deverá apresentar quando da abertura da feira uma apólice de responsabilidade civil paga, para cobertura de possíveis danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço, com cobertura para eventuais sinistros no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

§ 2.º A não apresentação da apólice especificada no § 1.º acarretará as penalidades previstas no Art. 10 da presente Lei.

Parágrafo Único. Após receber pedido de Autorização de Funcionamento, a Prefeitura Municipal de Erechim terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar cópia do protocolo às entidades representativas de classe do Município de Erechim (Associação Comercial Cultural, Industrial de Erechim – ACCIE, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e Sindicato do Comércio Varejista).

Art. 5.º A empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes da Feira, deverá estabelecer um escritório local, em Erechim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo único. A empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes da Feira, fica obrigada a manter, nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na Feira.

Art. 6.º A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON Municipal, as seguintes responsabilidades:

- I – Certidão Negativa de Reclamação junto ao PROCON: Cada estabelecimento componente

Processo Administrativo n.º 12.794/2014, Lei n.º 5.753/2014, Pág. 2

000075

da Feira deverá apresentar certidão negativa de reclamação perante aos órgãos de defesa do consumidor do local da sede da empresa, o mesmo documento deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A referida certidão individualizada, além das informações inerentes à negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;

II – Placa de Identificação: Todo o estande deverá conter uma placa individualizada com a identificação completa do estabelecimento com o seguinte conteúdo:

- a) Nome;
- b) CNPJ;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;

III – O expositor deverá portar crachá de identificação, medindo 10x15 cm;

IV – Presença do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei n.º 8.078/1990;

V – Verificação da Lei de Precificação: em conformidade com a Lei n.º 10.962/2004 e Decreto n.º 5.903/2006;

VI – Declaração de responsabilidade solidária pelos possíveis danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já o foro da comarca de Erechim – RS definido para dirimir quaisquer pendências oriundas das relações comerciais.

Art. 7.º As taxas referentes às inscrições, alterações e segunda via da Autorização de Funcionamento, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 8.º As Feiras Eventuais/Itinerantes poderão ter a duração de até 10 (dez) dias.

§ 1.º Fica vedada a realização das referidas Feiras nos meses de Maio, Julho e Dezembro.

§ 2.º As Feiras, de que trata este artigo, realizar-se-ão, normalmente, nos dias e lugares designados, funcionando e respeitando o mesmo horário do comércio local, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, salvo acordo específico entre as Entidades Sindicais.

Art. 9.º A Autorização de Funcionamento deverá ser fixado na Feira, em local visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 10. As infrações, às disposições desta Lei, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

- I – Notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;
- II – Interdição e multa parcial ou total da Feira;
- III – Revogação da Autorização de Funcionamento;

Parágrafo único. As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive,
Processo Administrativo n.º 12.794/2014, Lei n.º 5.753/2014, Pág. 3

cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 11. A revogação da Autorização de Funcionamento, de que trata o Art. 11, inciso III, se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias, que a Feira ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – quando constatada a falsidade de qualquer documento exigido nesta Lei;

III – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitando o amplo direito de defesa.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração